

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.717/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua 14 de maio, nº 90, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 27.503.754/0001-10.

Parágrafo Único - O objeto a que se refere o Art. 1º desta Lei, constitui a manutenção de atendimento médico aos Munícipes, na prestação de serviços com a cobertura dos plantões de urgência e emergência, clínica geral, 24 horas de segunda a domingo, de acordo com o Convênio de Cooperação a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Fundação Hospitalar Social Rural de São Gabriel, conforme minuta integrante da presente Lei.

Art. 2º - O CONVENIENTE transferirá a CONVENIADA, recursos financeiros até o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), mensais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior.

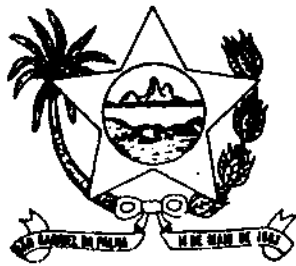
Parágrafo Único - A utilização dos recursos objeto do convênio a ser celebrado, estará sujeita a fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive do controle externo do Poder Legislativo.

Art. 3º - O convênio a ser celebrado, entrará em vigor na data de sua publicação, a qual deverá ser feita imediatamente após sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007 e vigorará para os meses de março e abril de 2007.

Parágrafo Único - O presente convênio poderá ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

Art. 4º - O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiver sendo satisfatoriamente cumprido, mediante prévia notificação.

Art. 5º - A Conveniada se responsabilizará civil e criminalmente pela má aplicação do uso dos recursos financeiros, pelo desvio de sua finalidade, por perdas e danos de má gestão e controle, por prejuízos causados a terceiros.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de março de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


HENRIQUE MAURI
Secretário Municipal de Administração Interino